

**LEI Nº 413/75**

**APROVA O PROGRAMA DE APLICAÇÃO DAS QUOTAS DO FUNDO  
RODOVIÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o programa de aplicação das Quotas do Fundo Rodoviário Nacional, da Prefeitura Municipal de João Monlevade, para o exercício de 1974.

**Art. 2º** - Fica igualmente aprovado o Mapa que contém as estradas do Município, assim como a sigla "JM" para as respectivas estradas, que compõem a Rede Rodoviária Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 31 de Março de 1974.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**João Monlevade, 30 de Dezembro de 1975.**

**DR. LÚCIO FLÁVIO DE SOUZA MESQUITA**  
**Prefeito Municipal**